



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Material e Logística - SML, visando à contratação de empresa especializada, devidamente cadastrada junto ao Órgão Municipal do Meio Ambiente, para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos CLASSE II de acordo com a NBR 10.004, produzidos pelo Complexo Trabalhista de Goiânia.

Para tanto, ofertou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 01), indicando o valor estimado da contratação de R\$76.304,00 (setenta e seis mil, trezentos e quatro reais).

A memória de cálculos consta no doc. 13; o Mapa de Riscos, no doc. 15; os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, no doc. 16; o Termo de Referência, no doc. 18, devidamente ratificado pelo gestor e pelo Diretor da SML, nos docs. 21 e 22, respectivamente.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 240/2024 (doc. 26), concluindo que “...os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência sob exame compatibilizam-se com a legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado, do edital de licitação e, se for o caso, da minuta contratual...”, observadas as ressalvas contidas nos subitens 2.2.7 e 2.2.5, o que restou atendido mediante a juntada de nova versão do Termo de Referência, no doc. 28.

Recomendou (subitem 2.2.1), ainda, que a natureza continuada dos serviços em tela seja submetida à superior deliberação do Diretor-Geral, conforme determina o art. 60 da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 655 /2023.

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/ Área de Compras apurou, com subsídios nos preços de mercado, que o valor médio da contratação é da ordem de R\$48.354,00 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme quadro de doc. 66.

Instada a se manifestar (doc. 68), no doc. 71, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa tratada nos autos, ficando reservado/adequado o montante de R\$3.357,92 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme período de início e custo médio estimado consignados nos docs. 1 e 66. Disse, ainda, que o montante para suportar a despesa no exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária.

No mais, informou que “...a despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já realizadas, informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2024, **ultrapassa** o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (c/c o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021”.

Em relação ao enquadramento dos serviços ora sob enfoque como contínuos, vale transcrever a justificativa apresentada pela unidade gestora, constante no subitem 2.3 do Termo de Referência, e a manifestação da Assessoria Jurídica, *in verbis*:

“2.3. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 106 e 107, da Lei nº 14.133 /2021 e tendo que a natureza continuada do serviço verifica-se em função da ininterrupta produção

de lixo durante todo o expediente do Complexo. Eventual interrupção da coleta compromete a prestação do serviço público (acúmulo de lixo nas dependências do Tribunal) e prejudica o cumprimento da missão institucional consoante o Plano Estratégico 2021-2026 – Objetivo Estratégico: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030. seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais” - Termo de Referência (doc. 28).

“Observo, também, que a duração contratual de 12 meses, prorrogável por até 10 anos (item 5), está conforme a regra disposta no art. 108 da Lei n. 14.133/2021. Constatou-se do expediente doc. 25 que a contratação em foco está prevista no Plano Anual de Contratações – PACON, nos termos do art. 9º § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

No que tange à classificação do fornecimento como contínuo, verifico que as justificativas foram devidamente lançadas no subitem 2.3.

Todavia, observo que os serviços objeto da pretendida contratação não foram expressamente enquadrados no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Portanto, RECOMENDO que a natureza continuada dos serviços em tela seja submetida à superior deliberação do Diretor-Geral, conforme determina o art. 60 da referida portaria. ” – Parecer nº 240 /2024 (doc. 26).

Assim, em que pese não conste do rol do Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 que, vale destacar, é exemplificativo, ante a justificativa apresentada pela unidade gestora e a análise empreendida pela Assessoria Jurídica, ainda, a competência fixada pelo art. 60 da referida portaria, reconheço os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos CLASSE II de acordo com a NBR 10.004 como contínuos, na forma descrita nos autos.

Ante o exposto, com esteio no referido Parecer nº 240/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de doc. 28**; e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO** a Estimativa de doc. 66 e determino a sua publicidade.

No mais, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório visando à contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Determino, ainda, a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realizar a licitação.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas